



PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

LICITAÇÃO PÚBLICA Exercício Financeiro - 2025

**Processo N°: 010/2025
Dispensa N°: 007/2025**

Objeto: Contratação de empresa para a produção de conteúdos audiovisuais, incluindo fotos e vídeos, com captura, edição e finalização de materiais destinados à divulgação de ações, projetos e serviços, através do gerenciamento das redes sociais, aprimorando a comunicação institucional, ampliando o alcance das informações nos canais de comunicação da Câmara Municipal de Jupi/PE.

AUTUAÇÃO

Aos nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco, no Município de Jupi, Estado de Pernambuco, na sede da Câmara Municipal de Vereadores, fica autuado a autorização de abertura de processo para a Contratação de empresa para a produção de conteúdos audiovisuais, incluindo fotos e vídeos, com captura, edição e finalização de materiais destinados à divulgação de ações, projetos e serviços, através do gerenciamento das redes sociais, aprimorando a comunicação institucional, ampliando o alcance das informações nos canais de comunicação da Câmara Municipal de Jupi/PE, conforme documentos que seguem.





DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA / AUTORIZAÇÃO

Jupi, 09 de abril de 2025

1. OBJETO

O presente DFD visa dispor acerca da necessidade quanto a **contratação de empresa para a produção de conteúdos audiovisuais, incluindo fotos e vídeos, com captura, edição e finalização de materiais destinados à divulgação de ações, projetos e serviços, através do gerenciamento das redes sociais, aprimorando a comunicação institucional, ampliando o alcance das informações nos canais de comunicação da Câmara Municipal de Jupi/PE.**

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa para a prestação de serviços de gerenciamento das redes sociais da Câmara Municipal de Jupi, com captação de imagens e produção de vídeos, é necessária para fortalecer a comunicação institucional, ampliar a transparência dos atos legislativos e garantir maior aproximação com a população.

Diante da ausência de equipe técnica e recursos adequados na estrutura administrativa, a terceirização dos serviços representa a alternativa mais eficiente e econômica. A medida visa modernizar a gestão da informação, promover o acesso público às atividades parlamentares e assegurar o cumprimento dos princípios constitucionais da publicidade e da eficiência.

As justificativas e especificações completas para a presente contratação estarão dispostas no Termo de Referência, documento anexo e inseparável do presente documento.

2.1. Indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda.

Vinculação com termo de referência em anexo, que consta as especificações completas da aquisição pretendida.

Encaminho juntamente com a demanda, os documentos de habilitação da empresa **57.078.151 MARIA EDUARDA FERREIRA DOS SANTOS**, juntamente com a proposta e referenciais de preços para demonstração de conformidade com aqueles praticados no mercado.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUPI
Casa Zulmíro Guilherme

03

O processo de contratação direta deverá seguir os ditames estabelecidos na Lei 14.133/21 e Decreto Legislativo 001/2023.

Para o custeio da presente aquisição, será utilizada a dotação a seguir:

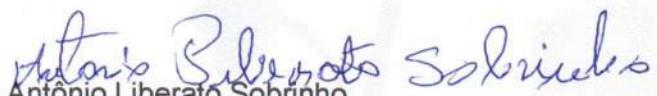
01 - PODER LEGISLATIVO

01.001 - CÂMARA MUNICIPAL

01.031.0201.2201 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PODER LEGISLATIVO

3.3.90.39 outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Atenciosamente,


Antônio Liberato Sobrinho
Presidente





TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONSIDERAÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo busca especificar as condições necessárias visando a abertura de procedimento para a **contratação de empresa para a produção de conteúdos audiovisuais, incluindo fotos e vídeos, com captura, edição e finalização de materiais destinados à divulgação de ações, projetos e serviços, através do gerenciamento das redes sociais, aprimorando a comunicação institucional, ampliando o alcance das informações nos canais de comunicação da Câmara Municipal de Jupi/PE**, conforme condições estabelecidas neste instrumento.

1.2. O objeto a ser descrito a seguir se enquadra como serviço comum por não possuir requisitos que fujam de especificações usuais no mercado.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Da Justificativa para a contratação dos serviços

A contratação de empresa para o gerenciamento das redes sociais da Câmara Municipal de Jupi/PE, incluindo a captação de imagens e a produção de vídeos institucionais, justifica-se pela necessidade de aprimorar a comunicação institucional com a população, fortalecendo a transparência dos atos legislativos e a publicidade dos trabalhos desenvolvidos pela Casa Legislativa.

Em conformidade com os princípios constitucionais da publicidade e da eficiência, previstos no artigo 37 da Constituição Federal, torna-se essencial a adoção de estratégias modernas de divulgação, especialmente por meio dos canais digitais.

No contexto atual, em que a comunicação em plataformas digitais tornou-se o principal meio de interação entre o poder público e a sociedade, é imprescindível que a Câmara Municipal mantenha sua presença digital sólida, dinâmica e profissional. As redes sociais têm o poder de aproximar o cidadão da atuação parlamentar, promovendo maior engajamento cívico e permitindo que a população acompanhe, de maneira acessível e em tempo real, as ações legislativas, sessões plenárias, audiências públicas e demais atividades institucionais.

Contudo, a estrutura administrativa da Câmara não conta com equipe técnica especializada nem com os recursos materiais necessários à produção qualificada de conteúdo audiovisual. A criação de vídeos, registros fotográficos e transmissões ao vivo exige domínio técnico, criatividade e domínio das ferramentas de edição, elementos que não se encontram disponíveis no quadro funcional atual. A tentativa de internalizar tais funções implicaria custos significativamente maiores, com a contratação de pessoal e aquisição de equipamentos, o que se mostra financeiramente desvantajoso.

A contratação de uma empresa permitirá a execução contínua e eficiente desses serviços, com a devida padronização da identidade visual institucional, adequação da linguagem, planejamento estratégico de conteúdo e observância às diretrizes da comunicação pública.

Além de garantir maior visibilidade às ações legislativas, tal iniciativa demonstra o compromisso da Câmara com a prestação de contas e com a democratização do acesso à informação, contribuindo para o fortalecimento da cidadania, da participação social e do controle popular sobre a atuação do Poder Legislativo.

Trata-se, portanto, de medida de interesse público, que visa modernizar a gestão da comunicação institucional, ampliar os canais de diálogo com a sociedade e reforçar os valores da transparência, eficiência e responsabilidade social, que devem nortear a atuação da administração pública.



2.2. Da justificativa para a ausência de Estudo Técnico Preliminar (ETP)

A elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares – ETP tem por finalidade subsidiar contratações mais complexas e que envolvam alternativas de solução, análise aprofundada de viabilidade, comparações entre diferentes modelos de atendimento da demanda e impactos de longo prazo.

No entanto, no presente caso, a contratação de empresa para gerenciamento de redes sociais, com captação de imagens e produção de vídeos institucionais, trata-se de uma demanda de baixo grau de complexidade técnica e já amplamente consolidada no mercado, não havendo múltiplas soluções tecnológicas ou estratégicas a serem avaliadas preliminarmente.

Além disso, o objeto está claramente definido e delimitado, com escopo padronizado e prática recorrente em diversas entidades públicas de natureza semelhante, não havendo justificativa para a realização de etapas adicionais de estudo técnico que não agregariam elementos novos à instrução do processo.

Dessa forma, entende-se que a não elaboração dos ETP neste caso não compromete a economicidade, a eficiência ou a segurança jurídica da contratação, sendo plenamente justificável diante da clareza do objeto e da viabilidade técnica e operacional da contratação pretendida.

2.3. Do demonstrativo dos resultados pretendidos

A contratação dos serviços de gerenciamento de redes sociais, captação de imagens e produção de vídeos pela Câmara Municipal de Jupi tem como resultado pretendido o aprimoramento da comunicação institucional, por meio da modernização das estratégias de divulgação dos atos legislativos e administrativos, com foco na transparência, acessibilidade e participação cidadã.

Espera-se, com a execução contratual, o fortalecimento da imagem pública da Câmara, por meio de conteúdos informativos produzidos com qualidade técnica, identidade visual padronizada e linguagem acessível, assegurando à população o pleno acesso às informações de interesse coletivo. Com isso, será possível promover a valorização do Poder Legislativo, aproximar os vereadores da comunidade, incentivar o controle social e ampliar o engajamento da sociedade nas ações do Parlamento Municipal.

A presença digital qualificada da Câmara nas principais plataformas virtuais permitirá, ainda, a construção de um canal de diálogo direto com o cidadão, promovendo maior compreensão sobre o funcionamento do Legislativo e contribuindo para o exercício da cidadania ativa. Assim, o resultado pretendido não se restringe à execução técnica dos serviços contratados, mas à efetiva transformação da comunicação pública em uma ferramenta de fortalecimento democrático e institucional.

3. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

3.1. Condições de execução

A execução do objeto terá início imediato após a emissão da ordem de serviço.

3.2. Execução do Serviço:

A execução dos serviços contratados será realizada de forma contínua e planejada, conforme cronograma previamente acordado entre a Câmara Municipal de Jupi e a empresa contratada.

A contratada deverá atuar de maneira integrada com os setores administrativos e legislativos da Casa, garantindo o acompanhamento das atividades institucionais e a cobertura de eventos, sessões, audiências públicas, reuniões e demais ações relevantes para fins de divulgação.



As atividades incluirão a captação de imagens (fotografias e vídeos), produção de vídeos institucionais e informativos, elaboração de artes visuais, redação de conteúdos para postagens e gerenciamento das plataformas digitais da Câmara, como Instagram, Facebook e outras eventualmente utilizadas.

Também caberá à contratada o planejamento estratégico de publicações, com definição de linha editorial, calendário de postagens e ações de engajamento com o público.

Todo o conteúdo deverá seguir a identidade visual institucional da Câmara, respeitar a legislação vigente sobre comunicação pública e prezar pela imparcialidade, clareza e objetividade na informação.

A empresa deverá garantir a qualidade técnica dos materiais produzidos, utilizando equipamentos e softwares profissionais, assegurando, ainda, a rápida resposta às demandas emergenciais de divulgação, mediante contato direto com a autoridade designada para fiscalização do contrato.

A execução será supervisionada por servidor responsável, designado pela Presidência da Câmara, que acompanhará a conformidade dos serviços com as especificações contratuais, a regularidade na entrega dos produtos e a efetividade da comunicação proposta.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Da Forma de Contratação

A contratação será realizada mediante procedimento de contratação direta, através de dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

4.2. Subcontratação

Para a presente contratação não será admitida a subcontratação do objeto.

4.3. Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

4.4. Vistoria

A presente contratação não requer de realização de avaliação prévia do local da prestação dos serviços, correndo por conta da licitante a verificação de todos os requisitos necessários para elaboração de sua proposta.

4.5. Dos documentos de habilitação

A licitante deverá apresentar documentos que comprovem sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica para o atendimento do objeto, conforme sugerido a seguir:

Habilitação jurídica

- a. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- b. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



- c. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- d. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

Regularidade fiscal social e trabalhista

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);
- e. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e/ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação técnica

- a. Comprovação de aptidão para a prestação de serviços de característica equivalente ou superior com o objeto desta contratação, atestado por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Regime de Execução

O regime de execução adotado será o de empreitada por preço global, tendo em vista a prestação contínua e integrada dos serviços ao longo do período contratual, com pagamento mensal fixado previamente e condicionado à comprovação da efetiva execução das atividades previstas no contrato.



5.2. Do local e horário da prestação dos serviços

Os serviços serão prestados diretamente à Câmara Municipal conforme demanda previamente ajustada entre as partes, ficando o(s) interessado(s) ciente(s) da necessidade de flexibilização de dias e horários para as coberturas completa dos eventos e ações.

A empresa contratada deverá realizar atendimentos online, respeitando o horário comercial (das 08:00h às 17:00h), através de ligações, e-mails e mensagens.

5.3. Da liquidação

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- ✓ o prazo de validade;
- ✓ a data da emissão;
- ✓ os dados do contrato e do órgão contratante;
- ✓ o período respectivo de execução do contrato;
- ✓ o valor a pagar; e
- ✓ eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.4. Prazo de pagamento

O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

A ACONTRATADA é responsável pelos pagamentos de quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução contratual;



Nos casos de eventual(is) atraso(s) de pagamento(s), ocorrido(s) por culpa única e exclusiva do CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo órgão, entre o prazo do referido atraso a correspondente ao efetivo adimplemento de parcela, será calculada mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{EM} = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios.

I = Índice de atualização financeira (Variação do IPCA do mês inerente ao atraso da fatura/30).

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga.

A Atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

5.5. Forma de pagamento

O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. DO REAJUSTE

6.1. Os preços serão reajustados em periodicidade anual contada a partir da data de apresentação da proposta, utilizando-se para tanto o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado, publicado pelo IBGE, no período correspondente.

6.2. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução, desde que devidamente justificado e comprovado através da apresentação de documentos que comprovem a situação apontada.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- a) Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;
- b) Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados no Contrato, sujeitando-se às sanções estabelecidas neste termo, bem como na Lei nº 14.133/21;
- c) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;



- d) Prestar os serviços de acordo com as especificações presentes no Termo de Referência bem como no Contrato;
- e) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do Contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos mencionados não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;
- f) Comunicar a CONTRATADA por escrito quando forem verificadas situações inadequadas a prestação do objeto;
- g) Arcar com as despesas referente a transporte, alimentação e demais custos necessários para a prestação dos serviços;
- h) Sugerir pautas, que estarão sujeitas à aprovação da equipe de comunicação da Câmara;
- i) Organizar o acervo de todo conteúdo e imagens produzidos no decorrer do contrato, a ser arquivado na sede da CONTRATANTE;
- j) Os direitos de exibição e uso das imagens produzidas pela CONTRATADA será cedido a CONTRATANTE;
- k) Ficará a cargo da CONTRATADA colher eventuais autorizações para uso da imagem, quando for o caso.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- f) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- g) Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- h) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

9. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

A empresa que irá fornecer os itens especificados no presente documento será selecionada por meio da realização de procedimento de contratação direta, considerando o valor global apresentado através do levantamento dos preços, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação pretendida não será objeto de parcelamento, uma vez que os serviços a serem prestados são de natureza contínua, integrada e interdependente, cuja execução exige uniformidade técnica, padronização de identidade visual e coordenação centralizada. A fragmentação do objeto, com a contratação de diferentes empresas para



a execução de etapas distintas (como captação de imagens, edição de vídeos, gerenciamento de redes sociais e produção de conteúdo), comprometeria a coesão da comunicação institucional, gerando riscos de inconsistência na entrega dos produtos, conflitos operacionais, perda de eficiência e elevação de custos administrativos com a gestão contratual múltipla.

Além disso, o gerenciamento estratégico das redes sociais exige atuação coordenada e alinhamento entre as fases de planejamento, produção de conteúdo, design gráfico, execução audiovisual e publicação, o que somente é viável por meio da contratação de uma única empresa que detenha expertise em todas as frentes demandadas, assegurando a entrega contínua, padronizada e eficiente dos serviços.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

Não há, até o momento, previsão de contratações correlatas ou interdependentes diretamente vinculadas a esta contratação. A empresa contratada deverá ser responsável por toda a cadeia de serviços necessária ao atendimento da demanda, de forma autônoma e completa, sem necessidade de subcontratação ou interface com outras contratações específicas.

Entretanto, ressalta-se que a contratação em pauta poderá complementar outras ações institucionais de natureza comunicacional eventualmente promovidas pela Câmara Municipal, como campanhas informativas, programas educativos e cobertura de eventos oficiais, desde que estejam inseridas no escopo de atividades previstas contratualmente.

12. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Da fiscalização

12.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/21, art. 117, caput).

Do fiscal do contrato

12.5. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

12.6. O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133/21, art. 117).

12.7. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

12.8. O fiscal informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

12.9. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.



12.10 O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

Do gestor do contrato

12.11. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

12.12. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

12.13. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstruem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

12.14. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/21.

12.15. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

13. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. A inexecução total ou parcial do objeto ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21;

13.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

13.3. A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, conforme art. 138, I da Lei Federal 14.133/21, consensual, por acordo entre as partes, conforme inciso II também do art. 138 ou ainda determinada por decisão arbitral, conforme inciso III do mesmo dispositivo;

13.4. Nos dois primeiros casos mencionados no subitem anterior (rescisão unilateral ou consensual), deverão observar as disposições contidas no § 1º do art. 138 da Lei Federal 14.133/21;

13.5. Nos casos de extinção decorrente de culpa exclusiva da administração, nos termos do § 2º do art. 138 da Lei Federal 14.133/21, o contratado deverá ser resarcido nos termos dos incisos de I a III deste dispositivo;

13.6. Nos casos de extinção unilateral, a contratada ficará sujeita as possíveis consequências estabelecidas no art. 139 da Lei Federal 14.133/21.

14. DAS PENALIDADES

14.1. O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Lei Federal 14.133/21.

14.2. O Fiscal do contrato representará a administração sempre que verificar indícios de cometimento de irregularidades na execução do contrato administrativo.



14.3. As irregularidades praticadas na execução do contrato administrativo sujeitarão a CONTRATADA ao previsto do art. 155 a 163 da Lei Federal 14.133/21:

14.4. A competência para a aplicação das sanções é atribuída ao Chefe do Executivo Municipal;

14.5. As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.

15. DA ESTIMATIVA DE CUSTOS

15.1. O valor estimado que a Câmara Municipal de Jupi se propõe a pagar pelo objeto a ser contratado é de até R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais) mensais, perfazendo o valor global inicial de R\$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais), correspondente a 05 (cinco) meses de prestação de serviços, conforme planilha a seguir, valor este justificado com base em contratação realizada pelo próprio Município:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	Contratação de empresa para a produção de conteúdos audiovisuais, incluindo fotos e vídeos, com captura, edição e finalização de materiais destinados à divulgação de ações, projetos e serviços, através do gerenciamento das redes sociais, aprimorando a comunicação institucional, ampliando o alcance das informações nos canais de comunicação da Câmara Municipal de Jupi/PE	MESES	05	R\$ 3.700,00	R\$ 18.500,00

15.2. Será de inteira responsabilidade do Contratado o pagamento dos tributos, taxas, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, despesas com locomoção e quaisquer outros custos que incidam sobre os serviços a serem executados dentro do território do Estado de Pernambuco.

16. DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

16.1. A contratação pretendida encontra amparo no orçamento anual da Câmara Municipal, considerando a disponibilidades de recursos já previstos no orçamento/2025.

17. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara, sendo atendida pela seguinte dotação:

01 - PODER LEGISLATIVO

01.001 - CÂMARA MUNICIPAL

01.031.0201.2201 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PODER LEGISLATIVO

3.3.90.39 outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUPI
Casa Zylmiro Guilherme

14

Em conformidade com a legislação que rege o tema, autorizo e encaminho para a contratação e demais providências cabíveis.

Atenciosamente,


Antônio Liberato Sobrinho
Presidente



Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Empresário(a)

Nome Civil

MARIA EDUARDA FERREIRA DOS SANTOS

CPF

CNPJ

57.078.151/0001-80

Data de Abertura

29/08/2024

Nome Empresarial

57.078.151 MARIA EDUARDA FERREIRA DOS SANTOS

Capital Social

6.000,00

Situação Cadastral Vigente

ATIVA

Data da Situação Cadastral

29/08/2024

Endereço Comercial

CEP

55395-000

Logradouro

10A RUA RUA VEREADOR RAFAEL
CARLOS FERREIRA

Número

149

Bairro

CENTRO

Município

JUPI

UF

PE

Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI

Período

1º período

Ínicio

29/08/2024

Fim

-

Atividades

Forma de Atuação

Estabelecimento fixo

Ocupação Principal

Revelador(a) fotográfico independente

Atividade Principal (CNAE)

7420-0/03 - Laboratórios fotográficos

Ocupações Secundárias

Digitador(a) independente

Editor(a) de vídeo, independente

Atividades Secundárias (CNAE)

8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

5912-0/99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>. Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

57.078.151/0001-80

Razão Social:

57 078 151 MARIA EDUARDA FERREIRA DOS SANTOS

Endereço:

AV 19 DE MAIO 595 ANDAR 1 SALA 11 / CENTRO / LAJEDO / PE / 55385-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/03/2025 a 27/04/2025

Certificação Número: 2025032903216395028350

Informação obtida em 29/03/2025 10:32:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

18

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: 57.078.151 MARIA EDUARDA FERREIRA DOS SANTOS
CNPJ: 57.078.151/0001-80

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:21:53 do dia 10/02/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/08/2025.

Código de controle da certidão: **3CF7.7B5F.14C6.41DC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Número da Certidão: 2025.000002647701-02

Data de Emissão: 08/03/2025

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: 57.078.151/0001-80

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o requerente acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não comprehende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **05/06/2025** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.

Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado em Pernambuco.

OBSERVAÇÕES: NÃO INFORMADO





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUPI

20

SECRETARIA DE FINANÇAS

Endereço: RUA MIGUEL CALADO BORBA, 107-CENTRO Telefone: (87)3779-1464 CNPJ: 10.140.978/0001-02

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO N° 54/2025 e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com os tributos do cadastro mercantil até a presente data: 09/04/2025

Contribuinte: 57.078.151 MARIA EDUARDA FERREIRA DOS SANTOS	Inscrição Mercantil: 493
Localização: R VEREADOR RAFAEL CARLOS FERREIRA, 149, , CENTRO.	Sequencial: 18705
Natureza: Tributos Mercantis	Referência Loteamento: 001 0001
Razão Social: 57.078.151 MARIA EDUARDA FERREIRA DOS SANTOS	Cadastro Imobiliário: 01.04.004.0017.001
CNPJ/CPF 57.078.151/0001-80	Inscrição Estadual Inscrição Mercantil 493
Atividade Principal: 7420-0/03 - LABORATÓRIOS FOTOGRÁFICOS	Atividades Secundárias 5912-0/99 - ATIVIDADES DE PÓS-PRODUÇÃO CINEMATOGRÁFICA, DE VÍDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE 8219-9/99 - PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
Início Atividade: 29/08/2024	Validade: 08/06/2025
Observações: Válido por 59 dias.	

Douglas Tobias do Nascimento
Secretário Municipal de Administração
Portaria GP N° 001/2025

Para validar a autenticidade desse documento acesse o Portal do Contribuinte.

<https://gestor.tributosmunicipais.com.br/redesim/prefeitura/jupi//views/publico/portaldocontribuinte/publico/autenticacao/autenticacao.xhtml>

94D8F8251658B981A4B254622BC949B2DB6D7CD5





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUPI

Departamento de Arrecadação

Endereço: RUA MIGUEL CALADO BORBA, 107-CENTRO Telefone: (87)3779-1464 CNPJ: 10.140.978/0001-02

22

ALVARÁ DEFINITIVO DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO

Inscrição Mercantil
493

Inscrição Imobiliária
01040040017001

Nome Fantasia

Nome do Contribuinte ou Razão Social

57.078.151 MARIA EDUARDA FERREIRA DOS SANTOS

Localização Completa

R VEREADOR RAFAEL CARLOS FERREIRA, 149 - Bairro: CENTRO.
JUPI
CEP: 55395-000

Atividade ou Ramo de Negócio Principal
7420-0/03 - LABORATÓRIOS FOTOGRÁFICOS

CNPJ / CPF
57.078.151/0001-80

Outras Atividades

5912-0/99 - ATIVIDADES DE PÓS-PRODUÇÃO CINEMATOGRÁFICA, DE VÍDEOS E DE PROGRAMAS DE
TELEVISÃO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

Início da Atividade
29/08/2024

Título da Licença
ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO - 2025

Válido até 31/01/2026

JUPI, 2 de Abril de 2025


Douglas Tobias do Nascimento
Secretário Municipal de Administração
Portaria GP Nº 001/2025

Para validar autenticidade deste documento acesse:
<https://gestor.tributosmunicipais.com.br/redesim/prefeitura/jupi/views/publico/portaldocontribuinte>

BF0B8DD5E806BE9AC5B4094EF38675A13518DF2E

ESTA LICENÇA DEVERÁ SER EXPOSTA EM LOCAL VISÍVEL E RENOVADA ANUALMENTE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: 57.078.151 MARIA EDUARDA FERREIRA DOS SANTOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 57.078.151/0001-80

Certidão nº: 7531580/2025

Expedição: 10/02/2025, às 09:31:36

Validade: 09/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **57.078.151 MARIA EDUARDA FERREIRA DOS SANTOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **57.078.151/0001-80**, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

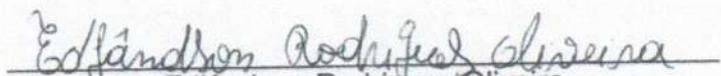
A Cactus, inscrita no CNPJ sob o nº 58.122.724/0001-98, certifica para os devidos fins que a empresa ARTEZ, com sede na Empresarial Santa Fé, situada à Avenida 19 de Maio, sala 11, Lajedo – PE, CEP: 55385-000, inscrita no CNPJ sob o nº 57.078.151/0001-80, prestou serviços de elaboração de logotipos, identidade visual e assessoria digital, cumprindo todas as obrigações assumidas com profissionalismo, eficiência e qualidade.

Durante o período de 02/12/2024 a 31/01/2025, a empresa foi responsável pela criação da logomarca, identidade visual, elaboração de criativos e assessoria digital, garantindo a divulgação de informações de interesse público de maneira eficaz e transparente.

Dessa forma, atestamos que a empresa demonstrou competência técnica e compromisso com os serviços contratados, não havendo registros de irregularidades ou descumprimento contratual.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente atestado.

Jipi-PE, 07 de fevereiro de 2025.


Edjândson Rodrigues Oliveira
Proprietário
Cactus

Documento assinado digitalmente



MARIA EDUARDA FERREIRA DOS SANTOS
Data: 08/02/2025 13:05:31-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Fornecedor

Aqui é possível consultar as empresas ou pessoas físicas que venderam produtos ou prestaram serviço a algum ente público do estado de Pernambuco



DADOS GERAIS**Empenho:** 0000158**Unidade Jurisdicionada:** Câmara Municipal de Jupi**Unidade Orçamentária:** CAMARA MUNICIPAL

Histórico Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA PARA PAGAMENTO PELOS SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS A SEREM PRESTADOS, NA PRODUCAO DE VIDEOS COM CONTEUDOS AUDIOVISUAIS JORNALISTICOS PARA VEICULACAO NAS REDES SOCIAIS OFICIAIS DURANTE O MES DE DEZEMBRO DE 2024, CONFORME CONTRATO FIRMADO.

Data Empenho: 13/12/2024**CPF/CNPJ do Credor:** 37.405.558/0001-67

Nome/Razão Social: 37.405.558 MATEUS FERNANDES FLORENTINO
37.405.558 MATEUS FERNANDES FLORENTINO

Fonte de Recurso: Recursos não Vinculados de Impostos**CLASSIFICAÇÃO****Função:** Legislativa**Subfunção:** Ação Legislativa**Programa:** GESTAO DO PODER LEGISLATIVO**Ação:** GESTAO ADMINISTRATIVA DO PODER LEGISLATIVO**Categoria Econômica:** Despesa Corrente**Natureza de Despesa:** Outras Despesas Correntes**Modalidade de Aplicação:** Aplicações Diretas**Elemento de Despesa:** Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**Subelemento de Despesa:** SERVIÇOS DE ÁUDIO, VÍDEO E FOTO**TOTAL EMPENHADO: R\$ 2.900,00**

Descrição	Data Empenho	Valor Empenhado (R\$)
Empenho	13/12/2024	R\$ 2.900,00

TOTAL LIQUIDADO: R\$ 2.900,00

Descrição	Número	Data Liquidação	Valor Liquidado (R\$)



Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco

Rua da Aurora, 885, Boa Vista, Recife, PE

CEP 50050-910

Escola de Contas Públicas
PROFESSOR BARRETO GUIMARÃES

TCEPE



Escola de Contas Públicas Prof. Barreto Guimarães

Av. Jornalista Mário Melo, 90, Recife-PE

CEP: 50.040-010



Fornecedor

Aqui é possível consultar as empresas ou pessoas físicas que venderam produtos ou prestaram serviço a algum ente público do estado de Pernambuco



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/13-20250725172612.pdf>
assinado por: idUser 477

DADOS GERAIS**Empenho:** 0000157**Unidade Jurisdicionada:** Câmara Municipal de Jupi**Unidade Orçamentária:** CAMARA MUNICIPAL

Histórico Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA PARA PAGAMENTO PELOS SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS A SEREM PRESTADOS, COMUNICACOES SOCIAL E DE IMPRENSA PARA GERENCIAMENTO DAS REDES SOCIAIS INSTITUCIONAIS, DURANTE O MES DE DEZEMBRO DE 2024, CONFORME CONTRATO FIRMADO.

Data Empenho: 13/12/2024**CPF/CNPJ do Credor:** 37.405.558/0001-67

Nome/Razão Social: 37.405.558 MATEUS FERNANDES FLORENTINO
37.405.558 MATEUS FERNANDES FLORENTINO

Fonte de Recurso: Recursos não Vinculados de Impostos**CLASSIFICAÇÃO****Função:** Legislativa**Subfunção:** Ação Legislativa**Programa:** GESTAO DO PODER LEGISLATIVO**Ação:** GESTAO ADMINISTRATIVA DO PODER LEGISLATIVO**Categoria Econômica:** Despesa Corrente**Natureza de Despesa:** Outras Despesas Correntes**Modalidade de Aplicação:** Aplicações Diretas**Elemento de Despesa:** Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**Subelemento de Despesa:** SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS**TOTAL EMPENHADO: R\$ 2.900,00**

Descrição	Data Empenho	Valor Empenhado (R\$)
Empenho	13/12/2024	R\$ 2.900,00

TOTAL LIQUIDADO: R\$ 2.900,00

Descrição	Número	Data Liquidação	Valor Liquidado (R\$)
Liquidado	4	23/12/2024	R\$ 2.900,00



Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco

Rua da Aurora, 885, Boa Vista, Recife, PE

CEP 50050-910

Escola de Contas Públicas
PROFESSOR BARRETO GUIMARÃES

TCEPE



Escola de Contas Públicas Prof. Barreto Guimarães

Av. Jornalista Mário Melo, 90, Recife-PE

CEP: 50.040-010





JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

Para a presente contratação, os preços cobrados pela empresa **57.078.151 MARIA EDUARDA FERREIRA DOS SANTOS** foram comparados com valores praticados anteriormente pela Câmara Municipal de Jupi, em contratações semelhantes a presente, conforme documentos acostados aos autos do processo, em observância ao art. 23 da Lei 14.133/2021, sendo possível verificar que o preço cobrado está de acordo com aqueles praticados no mercado, garantindo a prestação dos serviços de forma eficiente às pretensões da Câmara Municipal. Assim, justifica-se a adequação do valor cobrado, assegurando a regularidade e a legalidade da contratação.

Jupi, 09 de abril de 2025.

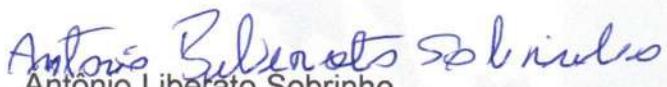
A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Antônio Liberato Sobrinho".
Antônio Liberato Sobrinho
Presidente



RAZÃO DA ESCOLHA

Na busca pela contratação do objeto pretendido, a escolha da empresa **57.078.151 MARIA EDUARDA FERREIRA DOS SANTOS** se dá pela necessidade atual da Câmara Municipal em contar com os serviços descritos no bojo do processo, considerando ainda que os preços praticados por esta estão em conformidade com aqueles praticados no mercado, conforme documentação apresentada e justificativa de preços acostada aos autos do processo. Além disso, posterior a verificação da regularidade dos documentos de habilitação apresentados, a contratação fundamenta-se no Art. 75, inciso II da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

Jupi, 09 de abril de 2025.


Antônio Liberato Sobrinho
Presidente

PROCESSO N°: 010/2025
DISPENSA N°: 007/2025

**PARECER JURÍDICO; DIREITO
ADMINISTRATIVO; LICITAÇÃO E
CONTRATO; DISPENSA DE LICITAÇÃO;
LEI 14.133/21; PREENCHIMENTO DOS
REQUISITOS LEGAIS.
POSSIBILIDADE.**

Trata o presente parecer jurídico da análise sobre a possibilidade de contratação direta, através de dispensa de licitação, para a contratação de empresa para a produção de conteúdos audiovisuais, incluindo fotos e vídeos, com captura, edição e finalização de materiais destinados à divulgação de ações, projetos e serviços, através do gerenciamento das redes sociais, aprimorando a comunicação institucional, ampliando o alcance das informações nos canais de comunicação da Câmara Municipal de Jupi/PE, conforme processo inicialmente mencionado.

Preliminarmente, oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito com base nos elementos constantes no processo, sendo procedida a análise estritamente jurídica, não sendo possível adentrar na análise sob o prisma da conveniência e da oportunidade da prática de atos administrativos bem como manifestar-se sobre os aspectos de natureza técnico-administrativo.

A presente demanda chega acompanhada do levantamento dos preços e documentos de habilitação da pretendida empresa a ser contratada, tudo encaminhada pelo Presidente da Câmara, sendo solicitada a análise e emissão de opinativo quanto a referida contratação.

É o que tenho a relatar.

I - DOS FATOS E DO DIREITO

Como conhecido por todos, o ato de licitar é regra imposta e destinada à aquisição de bens e contratação de serviços, tendo como fito atender as necessidades do Poder Público, observando estritamente os princípios constitucionais.

Sob essa ótica, a licitação deve ser processada e julgada em estrita conformidade como determinado pelo art. 37, inciso XXI da Carta Republicana de 1988, que assim prevê:

Thiago Cordero Benassi
Advogado
OAB/PE 49.041

B

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

...

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Tendo a Carta Magna como baluarte, o ordenador infraconstitucional, por meio do diploma legal das licitações e contratos administrativos, Lei 14.133/2021, estabeleceu normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme disposto no Art. 1º da Lei nº 14.133/2021.

A Lei de Licitações e Contatos Administrativos, além de contemplar as compras e contratações através de procedimento licitatório, traz em seu texto a previsão legal sobre as hipóteses em que poderá a administração optar por dispensar a licitação, como preceitua os art. 75, inciso II, com a devida atualização através do Decreto 12.343/2024, do referido diploma legal, vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

...

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil. Setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;

Na contratação em análise, optou a Administração Pública por promover a contratação através de dispensa de licitação, fundamentando-se no novo marco das contratações públicas, sendo considerado o valor global previsto para a prestação dos serviços pretendidos, visto que esta estima-se em R\$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais).

Thiago Benassi
Advogado
OAB/PE 49.041

B



Para a referida contratação foram apresentados os documentos de habilitação da empresa 57.078.151 MARIA EDUARDA FERREIRA DOS SANTOS, na qual constam os documentos de regularidade jurídica e fiscal, juntamente com os documentos de qualificação técnica e econômica-financeira, todas com prazos de vigência válidos.

Nos termos do Decreto Legislativo 001/2023, o qual regulamentou dispositivos da Lei 14.133/2021, em específico, em seu artigo 49, encontramos a previsão para o afastamento da necessidade em ser dado publicidade a procedimentos que não superem 30% do valor previsto nos incisos I e II do art. 75 da Lei 14.133/2021.

Assim, para o presente procedimento, a publicidade de 03 (três) dias úteis indicadas como preferencial nos termos da legislação citada, encontra-se afastada, no entanto, não é afastada a observância dos demais requisitos legais.

A contratação direta é perfeitamente possível para o atendimento das necessidades da Câmara Municipal, desde que atendido aos preceitos legais, requisitos que a Nova Lei de Licitações estabeleceu em seu art. 72 da Lei nº 14.133/21, veja-se:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

O dispositivo retro mencionado, determina que, para a realização de contratação direta, seja por dispensa, seja por

Thiago Benassi
Advogado
CAB/PE 49.041

B

inexigibilidade, alguns documentos deverão obrigatoriamente estarem presentes ao procedimento.

Como o citado dispositivo não menciona quais seriam os documentos de apresentação obrigatória por parte da pretendida contratada, necessário se faz socorrer-se daquilo que prevê o novo marco legal das licitações e contratos administrativos, é o que passamos a fazer.

Sabido é, que o procedimento de contratação direta foge ao rito das contratações por meio de licitações, porém, com intuito de melhor embasar a contratação de empresa idônea, é recomendável, ou mesmo necessária, a apresentação de documentos que comprovem a regularidade da empresa a ser contratada.

Por óbvio, necessário se faz analisar a natureza da contratação para que a documentação a ser apresentada seja a mais objetiva possível, sendo desnecessária a apresentação de documentos que não tragam informações precisas ou necessárias aos autos processuais.

Uma vez verificado o atendimento dos requisitos de habilitação expostos do art. 62 ao art. 70 da Lei 14.133/21 e pertinentes a natureza da contratação, a pessoa jurídica estará apta a ser contratada.

II - DA CONCLUSÃO

A Administração Pública deve escolher o profissional e/ou a empresa com a qual pretenda contratar, observando os preceitos legais a ela impostos. Naturalmente, baseando-se em somatório de resultados de recursos que credenciam a pessoa física e/ou jurídica para a execução do objeto voltado ao atendimento da administração pública.

Considerando a fundamentação acima, **OPINA** esta assessoria pela possibilidade de realização da contratação direta, por meio de dispensa de licitação, visto que os pressupostos da legalidade contidos na Legislação de Licitações e Contratos administrativos foram devidamente atendidos no presente procedimento.

Ressalte-se que o presente arrazoado tem caráter meramente opinativo, não vinculado o administrador em sua decisão, conforme entendimento exarado pelo Supremo Tribunal Federal no Mandado de Segurança nº 24.078, rel. Ministro Carlos Velloso.

Thiago Benassi
Advogado
OAB/PE 10.041

B

THIAGO BENASSI

SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ: 42.690.876/0001-57

36

Por fim, recomenda-se que seja dado publicidade ao extrato de contrato, procedendo sua publicação para o atendimento daquilo que dispõe art. 94, conforme majoritário posicionamento doutrinário a respeito do tema.

É o entendimento, S.M.J.

Jupi/PE, 09 de abril de 2025.



Thiago Cordeiro Benassi
Advogado
OAB/PE 49.041



B



TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Pelo presente instrumento, o Presidente da Câmara Municipal de Jupi, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis, considerando as razões expostas nos autos do Processo nº 010/2025, resolve **ADJUDICAR** e **HOMOLOGAR** a Dispensa de licitação nº 007/2025, para a contratação de empresa para a produção de conteúdos audiovisuais, incluindo fotos e vídeos, com captura, edição e finalização de materiais destinados à divulgação de ações, projetos e serviços, através do gerenciamento das redes sociais, aprimorando a comunicação institucional, ampliando o alcance das informações nos canais de comunicação da Câmara Municipal de Jupi/PE, diante da regularidade dos atos praticados, nos termos do art. 71, inciso IV da referida Lei, em favor da empresa **57.078.151 MARIA EDUARDA FERREIRA DOS SANTOS**, regularmente inscrita no CNPJ: **57.078.151/0001-80**, localizada na Rua Vereador Rafael Carlos Ferreira, 149, Centro, Jupi/PE, conforme termos e condições estabelecidos no processo em destaque.

Jupi, 09 de abril de 2025.

Antônio Liberato Sobrinho
Presidente



CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUPI, E DE OUTRO LADO A EMPRESA 57.078.151 MARIA EDUARDA FERREIRA DOS SANTOS.

CONTRATO N° 008/2025

Contrato para prestação de serviços que, na melhor forma do direito, celebram de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE JUPI/PE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.240.967/0001-67, situada à Avenida Napoleão Teixeira Lima, S/N, Centro, Jupi/PE, neste ato, representada por seu Presidente, o Sr. Antônio Liberato Sobrinho, inscrito no CPF sob o nº 397.335.804-49, e documento de identificação nº 03578862202 DETRAN/PE, daqui em diante denominado como CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa 57.078.151 MARIA EDUARDA FERREIRA DOS SANTOS, pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ 57.078.151/0001-80, localizada na Rua Vereador Rafael Carlos Ferreira, 149, Centro, Jupi/PE, neste ato representada por sua representante legal, a Sra. Maria Eduarda Ferreira dos Santos, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED] diante denominado como CONTRATADA, na presença das testemunhas que ao final assinam, firmam o presente acordo, regido pela Lei Federal nº 14.133/21, e suas alterações, através do Processo 010/2025, Dispensa 007/2025, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para a produção de conteúdos audiovisuais, incluindo fotos e vídeos, com captura, edição e finalização de materiais destinados à divulgação de ações, projetos e serviços, através do gerenciamento das redes sociais, aprimorando a comunicação institucional, ampliando o alcance das informações nos canais de comunicação da Câmara Municipal de Jupi/PE.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PRAZOS

O prazo de vigência do presente contrato será de 05 (cinco) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme o disposto no art. 170 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

Como contraprestação à execução do objeto deste acordo, o Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais), pagos em parcelas fixas mensais de R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais), referente a prestação dos serviços indicado no objeto do presente instrumento.

Parágrafo primeiro: As faturas referentes a prestação dos serviços serão encaminhadas à presidência da Câmara para as providências relativas à conferência e verificação da compatibilidade.



Parágrafo segundo: A Câmara Municipal efetuará o pagamento das mencionadas faturas em até 30 (trinta) dias consecutivos a contar da data do parecer favorável da Fiscalização.

- I. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do parágrafo terceiro, fluirá a partir da respectiva regularização.
- II. A contratada deverá informar, juntamente com a Nota Fiscal, o número e nome do banco, agencia e número da conta onde deverá ser feito o pagamento via ordem bancária.
- III. A contratada não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".
- IV. As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da contratada.
- V. A contratada apresentará previamente ao setor financeiro da Câmara Municipal, para análise e aprovação do pagamento, os seguintes documentos;

- a) Nota fiscal, contendo os serviços prestados no período devidamente aprovado pelo técnico da CONTRATANTE;
- b) Certidões que comprovem a regularidade fiscal da contratada.

Parágrafo terceiro: Quando do pagamento, o Contratante poderá efetuar a retenções obrigatórias de ISS, INSS e/ou IR, conforme o caso, de acordo com a legislação vigente. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da contratada no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

Parágrafo quarto: Nos casos de eventual(is) atraso(s) de pagamento(s), ocorrido(s) por culpa única e exclusiva do CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo órgão, entre o prazo do referido atraso a correspondente ao efetivo adimplemento de parcela, será calculada mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios.

I = Índice de atualização financeira (Variação do IPCA do mês inerente ao atraso da fatura/30).

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga.

CLÁUSULA QUARTA: DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E FONTE DE RECURSOS

A despesa decorrente da execução do objeto desta licitação correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

01 - PODER LEGISLATIVO

01.001 - CÂMARA MUNICIPAL

01.031.0201.2201 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PODER LEGISLATIVO

3.3.90.39 outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica



CLÁUSULA QUINTA: DOS REAJUSTES

De acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069/95, no prazo inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação das propostas, os valores do contrato não poderão ser reajustados, assegurados à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma da alínea "d", inciso II do art. 124 Lei 14.133/21.

Parágrafo único: Na hipótese da possibilidade de reajuste de preços, o índice para reajuste a ser utilizado será IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) da Fundação Getúlio Vargas ou outro que venha a lhe substituir, havendo para tanto, o comparativo com a tabela de preços referencial que embasou o levantamento orçamentário da proposta de preços.

I. Será utilizado para o reajuste de preços a fonte que se apresente mais vantajosa ao erário

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada, além das obrigações inerentes ao objeto conforme subitem 3 deste Termo de Referência obriga-se a:

- a) Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;
- b) Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados no Contrato, sujeitando-se às sanções estabelecidas neste termo, bem como na Lei nº 14.133/21;
- c) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- d) Prestar os serviços de acordo com as especificações presentes no Termo de Referência bem como no Contrato;
- e) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do Contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos mencionados não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;
- f) Comunicar a CONTRATADA por escrito quando forem verificadas situações inadequadas a prestação do objeto;
- g) Arcar com as despesas referente a transporte, alimentação e demais custos necessários para a prestação dos serviços;
- h) Sugerir pautas, que estarão sujeitas à aprovação da equipe de comunicação da Câmara;
- i) Organizar o acervo de todo conteúdo e imagens produzidos no decorrer do contrato, a ser arquivado na sede da CONTRATANTE;
- j) Os direitos de exibição e uso das imagens produzidas pela CONTRATADA será cedido a CONTRATANTE;
- k) Ficará a cargo da CONTRATADA colher eventuais autorizações para uso da imagem, quando for o caso.



CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 14.133/21 caberá, à Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- f) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- g) Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- h) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do objeto ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21.

Parágrafo primeiro: Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo segundo: A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, conforme art. 138, I da Lei Federal 14.133/21, consensual, por acordo entre as partes, conforme inciso II também do art. 138 ou ainda determinada por decisão arbitral, conforme inciso III do mesmo dispositivo;

Parágrafo terceiro: Nos dois primeiros casos mencionados no subitem anterior (rescisão unilateral ou consensual), deverão observar as disposições contidas no § 1º do art. 138 da Lei Federal 14.133/21;

Parágrafo quarto: Nos casos de extinção decorrente de culpa exclusiva da administração, nos termos do § 2º do art. 138 da Lei Federal 14.133/21, o contratado deverá ser resarcido nos termos dos incisos de I a III deste dispositivo;

Parágrafo quinto: Nos casos de extinção unilateral, o contratado ficará sujeita as possíveis consequências estabelecidas no art. 139 da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei Federal 14.133/21.

Parágrafo primeiro: O Fiscal do contrato representará a administração sempre que verificar indícios de cometimento de irregularidades na execução do contrato administrativo;



Parágrafo segundo: As irregularidades praticadas na execução do contrato administrativo sujeitarão o CONTRATADO ao previsto do art. 155 ao art. 163 da Lei Federal 14.133/21;

Parágrafo terceiro: A competência para a aplicação das sanções é atribuída ao Chefe do Legislativo Municipal;

Parágrafo quarto: As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA SUBCONTRATAÇÃO

Para os serviços contratados através deste termo, os serviços deverão ser executados pela equipe própria da contratante, sendo vedada a subcontratação dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Jupi/PE como o único competente para dirimir quaisquer litígios oriundos desse contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, assinam o presente instrumento de contrato em duas vias de igual teor e forma que depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes contratantes.

Jupi/PE, em 04 de abril de 2025.

ANTÔNIO LIBERATO SOBRINHO
Presidente – Câmara Municipal de Jupi/PE

MARIA EDUARDA FERREIRA DOS
SANTOS
57.078.151 MARIA EDUARDA
FERREIRA DOS SANTOS

Testemunhas:

Emanuel Vaz de Almida
CPF: 159.017.474-70

Ilídio Lacerda Simplicio Lima
CPF: 124.405.449-50



ORDEM DE SERVIÇO

O Presidente da Câmara Municipal de Jupi, no uso de suas atribuições legais, resolve autorizar a prestação do objeto a seguir:

PROCESSO 010/2025

DISPENSA 007/2025

CONTRATO N° 008/2025

CONTRATADA: 57.078.151 MARIA EDUARDA FERREIRA DOS SANTOS

OBJETO: Contratação de empresa para a produção de conteúdos audiovisuais, incluindo fotos e vídeos, com captura, edição e finalização de materiais destinados à divulgação de ações, projetos e serviços, através do gerenciamento das redes sociais, aprimorando a comunicação institucional, ampliando o alcance das informações nos canais de comunicação da Câmara Municipal de Jupi/PE.

Os serviços deverão ser iniciados a partir da data de assinatura da presente ordem.

Jupi, 04 de abril de 2025.


CÂMARA MUNICIPAL DE JUPI/PE
Antônio Liberato Sobrinho
Presidente / contratante


Maria Eduarda F. d. Santos

57.078.151 MARIA EDUARDA FERREIRA DOS SANTOS
Maria Eduarda Ferreira Dos Santos
Sócio Administradora / contratada